



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

01.03.2018

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA** realizada em 01 de março de 2.018 às 17:30 horas para tratar do seguinte assunto:

a) Processo nº 059/2017 – interessado Paulo Borghetto;

O Presidente do COMPREV, José Roberto Setin abriu a reunião e solicitou que o Conselheiro Renato Aparecido Biagi secretariasse a reunião e fizesse a chamada dos Conselheiros presentes. Pelo Conselho Fiscal registraram-se as presenças de: Isaque Pereira da Silva, José Onofre Lourenço, Paula Fernanda Stuchi, Renato Aparecido Biagi, Vanderlei Furon. Pelo COMPREV foram registradas as presenças de: José Roberto Setin, Marcos dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima, Paulo Borghetto, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, Sônia Maria Ignácio Prescílio e Vânia Aparecida Lopes. Ausentes os membros do Conselho Fiscal, Jair Lopes, por problemas de saúde, e Rosimara Cristina Viveiros, por problemas pessoais.

Presente o Diretor Superintendente, Edson Andrella e a procuradora do IPMC, Rosane Rizzo.

Havendo número legal de Conselheiros presentes, passou-se a discutir o assunto da convocação, conforme segue:

a) Processo nº 059/2017 – interessado Paulo Borghetto – O Secretário Renato passou a palavra ao Diretor Superintendente, o qual disse que a palavra, por ser uma denúncia devia ser passada primeiro ao Conselheiro Paulo Borghetto. O Conselheiro Borghetto solicitou o processo e como autor disse que existe o parecer do Diretor Superintendente, no qual foi sugerido que, caso houvesse alguma dúvida, que se levasse o caso ao conhecimento do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disse, o Conselheiro Borghetto, que os pareceres já eram de conhecimento de todos e que não havia o que discutir, pois já sabiam qual seria o de cada um e que o certo seria colocar em votação se seria enviado ao Ministério Público ou não.

O Diretor Superintendente disse que gostaria de falar, informou que o Borghetto protocolou o requerimento como um pedido de esclarecimento, mas dá uma interpretação para o artigo que ele seria “taxativo” e, portanto, não é um pedido de esclarecimento e sim uma denúncia. Disse que em 2017 foi procurado pelo Borghetto e pelo Roberto, Presidente do Simcat para esclarecer o assunto e que na ocasião foram informados de que havia uma lei mandando incorporar e que era utilizado o instrumento que tinha como base. Depois da visita do Borghetto em 2017, alguns Conselheiros procuraram o Diretor pedindo informação sobre a forma de incorporação do prêmio de produtividade, citando os Conselheiros Orivaldo, Marcos dos Santos, Setin, Renato e disse não saber se o Borghetto havia conversado com cada um dos Conselheiros ou se falou com um que passou o assunto para os demais, mas o fato é que o assunto esta correndo desde o ano



## *Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

passado. Disse que na assembleia do dissídio o Conselheiro Setin estava gravando e o Presidente do Simcat pediu para tomar cuidado com o que gravava e postava porque ia para a Promotoria, o Presidente Roberto havia dito, ainda, que conversou com o Promotor e foi informado que o Dr. André recebe uma denúncia por semana. O Diretor Superintendente perguntou se o Conselheiro Borghetto estava junto na visita ao Promotor ou se sabia o assunto que foi tratado. Foi respondido que não sabia o que o Roberto tinha ido tratar com o Promotor. Perguntou também ao Conselheiro Borghetto porque foram anexadas ao Processo apenas portarias de fiscais de tributos, de 2014, 2015 e 2016, sendo que existem outros servidores no meio. Foi respondido pelo Conselheiro Borghetto que citou os três para ilustrar que houve a situação e que não tem nada contra estes ou os outros. O Conselheiro Orivaldo disse que havia perguntado se havia mais e foi informado que fiscais eram apenas estes três casos, mas que havia também um arquiteto e um agente de saneamento, cujas portarias foram apresentadas. O Diretor Superintendente disse que este tipo de fiscalização foi feito pelo Borghetto como segurado, pois ainda não havia iniciado o mandato como Conselheiro. O Diretor disse que não se importar de prestar esclarecimentos para quem quer que seja, mas que quando é oficializado passa a ter um peso maior. Pediu para contar uma estória para ilustrar seus esclarecimentos e disse que não iria se alongar. Que no máximo de 10 a 15 minutos teria concluído. Contou a estória da "serragem" se passava no ano de 1950. Que a disposição dos envolvidos eram uma serraria, depois a casa do seu José, a praça da Constituição e saindo da cidade a casa do seu João. Que o seu João ficava na janela de sua casa todos os dias, olhando o movimento da rua e conversando com os vizinhos. Todo dia as 17 horas, o Sr. José, que era funcionário da serraria, passava na frente da casa empurrando uma carriola cheia de serragem e esta estória se repetiu por uns 10 dias. Que o delegado da cidade gostava de ficar na Praça da Constituição se fingindo de cego, surdo e mudo, mas que sabia tudo da Constituição, Lei Orgânica e Estatuto, mas só agia se fosse provocado. Um dia o Sr. João foi até a praça e disse ao delegado que o Sr. José estava "roubando" serragem do local de trabalho dele, pois todo dia as 17 horas ele passa empurrando a carriola cheia de serragem. O delegado então perguntou qual era o horário de funcionamento da serraria e o Sr. João disse que não sabia, pois a hora que levantava e ia para a janela o Sr. José já havia passado. O delegado, muito cuidadoso, foi até a serraria e descobriu que a serraria abria as 7 horas da manhã, sentou-se na praça e ficou observando por vários dias das 7 da manhã as 17 horas. Teve um dia que nenhum vizinho apareceu para conversar com o Sr. João e o Sr. José não passou as 17 horas. O Sr. João então foi falar com o delegado e disse que ninguém havia ido conversar com ele naquele dia e que o Sr. José não havia passado as 17 horas, perguntou se tinha alguma coisa a ver com a conversa que tinha tido dias antes. O delegado informou que sim, que o Sr. José tinha sido preso, não por "roubo", pois não havia empregado violência física ou psicológica, mas sim por "furto" e que o Sr. José não estava furtando serragem, que ele estava furtando as carriolas, que de manhã o mesmo ia sem a carriola e a tarde voltava com a carriola. Então o Sr. José tinha sido preso pelo furto das carriolas, a esposa tinha sido presa por vender as carriolas furtadas e os vizinhos do Sr. João tinham passado o dia na delegacia sendo ouvidos por terem comprado as carriolas, mas não tinham sido acusados de receptação, pois haviam pago preço justo e não sabiam que eram produto de furto. O Diretor disse que temos que tomar cuidado com as janelas que olhamos, que devemos ter uma visão mais ampla das consequências, não confundir furto com roubo, olhar a situação inteira do começo ao fim. Que quando fazemos uma fiscalização



## Instituto de Previdência dos Municipitários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

temos que conhecer toda a legislação envolvida e avaliar todas as consequências para não atingir objetivos que você não queira. Na sequência, disse que iria fazer uma interação com os Conselheiros para que eles pudessem responder as próprias dúvidas, que os pareceres não valem nada e podem ser contrariados e o erro é de quem os acompanham, seja Prefeito, Presidente ou Governador. Apresentou a Lei Complementar nº 880/2017 que trata da aposentadoria de deficientes físicos, que tem apenas dois artigos e nenhum tipo de regulamentação. Informou que referida Lei Complementar ficou em vigor por cerca de um ano até ser declarada inconstitucional. Perguntou se deveria ter cumprido a Lei ou não. Registrou que na vigência da Lei foi concedida uma aposentadoria e um abono de permanência. Perguntou como faz para saber o que é deficiência grave, moderada ou leve uma vez que a Lei não diz nada, não prevê critérios e nem regulamentação. Que sabe que tem que cumprir, mas não sabe como. Que se não cumprir vai tomar um mandado de segurança na cabeça. Explicou, então, que pegou então a regulamentação da legislação federal que trata da matéria para poder aplicar a lei. Que este é apenas um exemplo de deficiência legislativa que você se vê na obrigação de cumprir. Que não tem autorização para utilizar analogia, por não ser Juiz, mas que tem que encontrar uma solução para o problema. Na sequência falou sobre as leis que estão no processo a Lei Complementar 187/2002 e a Lei complementar 563/2010. Que a Lei Complementar 563/2010, artigo 4º, § único, prevê a incorporação do prêmio de produtividade aos proventos. Falou sobre hierarquia de Leis (inconstitucionalidade) e sobre vigência de Lei no tempo, quando temos duas leis do mesmo nível hierárquico e a posterior revoga ou altera a anterior. Falou que tudo que serve de base de contribuição tem de ter reflexo no benefício, que esta regra esta insculpida no artigo 40 da Constituição Federal em seu § 3º, a saber: **“Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei”**. Art. 201 da Constituição § 11. **“Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.”** O Diretor registrou que acha que o Promotor já tem conhecimento dos documentos da denúncia, mas que o Promotor não esta investigando o prêmio de produtividade, mas sim a Gratificação de Nível Universitário, que consta nas três portaria acostadas. O Conselheiro Borghetto disse que o mesmo raciocínio que o Promotor esta utilizando para investigar a Gratificação de Nível Universitário, serve para o prêmio de produtividade. O Diretor Superintendente disse que segue outro benefício que segue o mesmo raciocínio é o prêmio assiduidade, que os servidores recebem por comparecer ao trabalho. Que no decorrer do processo foram enviadas cópias para o Isaque e a Paula do Conselho Fiscal e para todos os membros do COMPREV. Que não se sabe até onde foi o assunto, que vai ter gente apontando o dedo na cara pelo resto da vida e que a única alternativa é levar ao conhecimento da Promotoria e tirar a dúvida. O Diretor se colocou à disposição para responder questionamentos dos Conselheiros e disse que na sequência iria deixar a sala para que os Conselheiros pudessem debater à vontade. O Conselheiro Renato registrou que o prêmio produtividade dos fiscais existe na esfera Federal, Estadual e Municipal, que na Federal não existe contribuição e que na esfera Estadual tem contribuição e leva para a aposentadoria. Disse que esta no Conselho a aproximadamente 10 anos e que se a Lei for revogada por inconstitucionalidade, a partir dai vai corrigir, mas até agora, pelo que já aprendeu, se contribui,



## *Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

tem direito, não tem dúvida quanto a isso. O Conselheiro Orivaldo disse que a questão é a base de cálculo, que se o servidor passar em um novo concurso e trabalhar por dois anos tem direito a receber o novo valor inteiro, entende que não, pois não houve contribuição. Que a pessoa contribui sobre a produtividade um mês e já tem direito de receber o valor todo. O Diretor Superintendente disse que a primeira aposentadoria com produtividade foi em 2014, então a média foi feita por quatro anos, a segunda fez média de 5 anos e a terceira fez média de 6 anos. O Conselheiro Orivaldo perguntou se isso não afeta o IPMC. Que para ter direito a aposentadoria tem que contribuir por 35 anos e que a contribuição de 12% do servidor deve ser revertida para isso. Que benefícios que tem pouco tempo de contribuição deixam o IPMC em situação difícil, pois depois vai receber a vantagem por anos sem ter contribuído. Que briga pela questão do plano de saúde e aposentadoria especial que não tem contribuição. Que o IPMC vai quebrar, que entra pouco e sai muito. O Diretor Superintendente disse que o mesmo critério foi utilizado com horas extras, que quem se aposentou em janeiro de 2000 fez a média de um mês e que atualmente estão fazendo média de 18 anos e logo iremos fazer a média da vida inteira, que o cálculo tem que começar em algum momento. Que não vai dizer se está certo ou errado, mas antes do Estatuto do IPMC era feita uma média dos últimos 36 meses, que só valia para os amigos do "rei". Que agora esta sendo feita uma média justa, que daqui a pouco vai pegar a vida inteira do servidor. O Diretor Superintendente reiterou que não quer participar dos debates, que iria apenas responder perguntas e se retirar para que os Conselheiros possam debater o assunto à vontade. O Conselheiro Borghetto disse que nunca disse que não tem direito, que também entende que quando há contribuição há reflexo, que apenas questionou qual a previsão legal, pois as horas extras existe previsão legal e o prêmio de produtividade não tem e que o Diretor Superintendente esta usando a mesma legislação por analogia. O Diretor Superintendente disse que, sem entrar no mérito de constitucionalidade ou inconstitucionalidade, se o caso chegar ao judiciário, o Juiz vai mandar aplicar a analogia. O Diretor informou que logo teremos uma decisão judicial sobre isso, porque na lei que criou o prêmio de produtividade dos arquitetos e engenheiros, não houve previsão de incorporação nos proventos e o RH esta descontando contribuição, então quando foi concedida a aposentadoria do Léo Roberto Tonso foi feita a incorporação, na aposentadoria do Marco Antonio Machado, verificamos que estava errado e fizemos a correção, pois não é que falte regra, falta disposição para incorporação, diferente dos demais casos que manda incorporar mas não tem a regra. O Leo deve entrar na justiça e o Diretor afirmou que não tem dúvida que o Juiz vai mandar aplicar a regra que esta sendo aplicada para os demais. O Conselheiro Reginaldo afirmou que estas falhas na legislação previdenciária poderiam ser eliminadas caso o IPMC fosse incluído nos debates antes da aprovação. Sugeriu que fosse editada uma norma que previsse que no caso de vantagens variáveis seria incorporado um trinta e cinco avos por ano de contribuição, na sequencia criticou o Jurídico da Prefeitura porque não dá seguimento aos projetos do IPMC. A Conselheira Paula disse que teve um período de afastamento por problemas de saúde e não acompanhou os debates desde o início e perguntou sobre a investigação da promotoria a respeito da Gratificação de Nível Universitário. O Diretor lembrou a estória da serragem e disse que o delegado da estória da serragem é especialista, a pessoa mira para a direita e mata quem tá na esquerda. Quando levaram a folha de pagamento para a Promotoria, foi cassado o cartão alimentação dos aposentados. Que acredita que alguém levou as portarias dos fiscais para a promotoria e que invés de constatar irregularidade no prêmio, viu que a Gratificação de nível



## Instituto de Previdência dos Municipitários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Universitário é que era indevida. Não é possível afirmar com certeza, mas acredita que foi algo do tipo que ocorreu, pois o promotor conhece toda a legislação e sabe que o pagamento de gratificação para tais cargos era indevido. Registrou que na época que o IMES estava devendo para o IPMC, o IPMC foi muito mais investigado que o IMES, que estava devendo e que em uma das vezes que esteve lá o Promotor disse que as vezes não consegue pegar as coisas grandes, mas pega as pequenas. Disse que não se surpreenderia se o Promotor passasse um pente fino em todas as vantagens dos servidores. O Promotor é muito bom, muito competente, estudioso e vê tudo. Enquanto nós estamos olhando pela janela, ele está olhando a praça. O Diretor desejou boa noite a todos, disse que não existe parecer que não possa ser contrariado e que a decisão cabe aos Conselheiros, agradeceu e deixou a sala juntamente com a Procuradora do IPMC.

Os Presidentes dos Conselheiros colocaram o assunto em debate. O Conselheiro Marcos dos Santos disse que percebeu nas palavras do Diretor do IPMC que ele gostaria de um parecer do Promotor para reforçar o trabalho que está sendo feito e disse ser favorável ao encaminhamento ao MP. Os Conselheiros Furoni, Onofre, Orivaldo, Reginaldo e Isaque, acompanharam a decisão de enviar ao MP. O Conselheiro Renato votou por encaminhar ao MP anexando-se cópia da homologação do Tribunal de Contas. O Conselheiro Setin manifestou entendimento que tendo havido contribuição tem de haver reflexo, mas acompanhou o voto dos demais para encaminhar ao MP. O Conselheiro Renato registrou que, caso seja irregular a incorporação, deve-se devolver a contribuição para os servidores. O Conselheiro Renato registrou que pediu para anexar o parecer do Tribunal de Contas, pois se dá parecer sobre os processos de aposentadoria, também tem responsabilidade. O Conselheiro Orivaldo registrou que não é contra receber o prêmio produtividade, mas quer saber a forma legal. A Conselheira Sônia acompanhou os demais para enviar ao MP. O Conselheiro Setin registrou que o Conselheiro Borghetto e a Conselheira Vânia deveriam se abster de votar, por serem partes interessadas, mas poderiam registrar suas opiniões. O Conselheiro Borghetto concordou e se absteve do voto por ser o denunciante. A Conselheira Vânia registrou que o Diretor explicou muito bem, que está fazendo pela média desde o início da contribuição e que não se opunha a enviar ao MP. O encaminhamento ao MP foi aprovado por todos os presentes, com abstenção dos Conselheiros Borghetto e Vânia. O Conselheiro Setin perguntou se uma lei municipal não pode resolver a questão e o Conselheiro Borghetto disse que a lei só valeria dali para frente, que não alcançaria para traz. Trecho inaldível. O Conselheiro Setin pediu para registrar que esteve na assembleia do Sindicato, começou a gravar a reunião com seu celular para enviar para um grupo de servidores do qual faz parte, que o celular parou de gravar no meio da reunião e que acabou excluindo a parte gravada, fazendo isso inclusive na presença do Conselheiro Borghetto e que não tinha intenção de enviar para o MP.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 01 de março de 2018.



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

Pelo COMPREV:

  
José Roberto Setin  
Presidente COMPREV

Reginaldo Floriano Fuydinger dos Santos  
Secretário

Marcos dos Santos: \_\_\_\_\_

Orivaldo Benedito Lima: \_\_\_\_\_

Paulo Borghetto \_\_\_\_\_

Sônia Maria I. Prescílio: \_\_\_\_\_

Vânia Aparecida Lopes \_\_\_\_\_

Pelo Conselho Fiscal:

  
Vanderlei Furoni  
Presidente Conselho Fiscal

  
Renato Aparecido Biagi  
Secretário do Conselho Fiscal

Isaque Pereira da Silva \_\_\_\_\_

José Onofre Lourenço \_\_\_\_\_

Paula Fernanda Stuchi: \_\_\_\_\_